ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE UNIPAC EMBALAGENS LTDA.

Aos 25 (vinte e cinco) dia do mês de setembro de 2013, às 10 horas, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Unipac Embalagens Ltda., Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa junto a Primeira Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital/SP, tramitando sob o número 0026883-58.2012.8.26.0100, reiniciou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, suspensos por deliberação dos credores no dia 17 de abril de 2013 e novamente suspensa em 03 de julho do mesmo ano, realizada na sede da Recuperanda, situada na Rua Arnaldo Magniccaro, 521, bairro Campo Grande, cidade e comarca da Capital/SP, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Por se tratar de continuação, o representante legal do Administrador Judicial manteve como Secretário Fabrício Passos Magro, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o número 287.976, o que foi aceito pela assembléia. Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pelos advogados das Recuperandas, Drs. João Boyadjian e Hoanes Koutodjian, pelo Perito Contador, Dr. José Vanderlei Masson dos Santos, pelo Secretário e pelo próprio Administrador Judicial, já identificados. Reiniciando as deliberações acerca do item "a" da ordem do dia, o Dr. Hoanes Koutodjian, advogado da Recuperanda, informou aos presentes que, embora tenha cumprido todas as exigências de documentação solicitadas pelo Grupo Quimpac, para que fosse dado andamento às negociações, recebeu no último dia 02 de setembro correspondência por parte deste grupo, concluindo a negociação e revogando a proposta apresentada. Ante esta situação, a Recuperanda se viu na necessidade de elaborar um modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, contratando, para tanto, a empresa Deloitte Touche Tohmatsu para que desse andamento a este processo. Fazendo uso da palavra o Sr. Beny Rosenzvig, representante da Deloitte, este fez breve apresentação da empresa contratada e expôs a situação de sua contratação, bem como a falta de tempo hábil para se elaborar um modificativo, solicitando, em virtude destes fatos, a suspensão dos trabalhos por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que possa estudar as possibilidades de utilização do parque fabril para o pagamento dos credores, a situação de cada credor, entre outras

situações, ressaltando que já há um trabalho em andamento, já se concluindo a avaliação dos bens da Recuperanda. O representante do credor Radici Plastics Ltda. indagou qual seria o valor do imóvel onde se localiza o parque fabril da Recuperanda, ao que o Sr. Beny respondeu que o valor de mercado totaliza cerca de R$ 90 milhões, mas que dificilmente este seria o valor obtido em uma venda forçada. O Dr. Hoanes Koutodjian, advogado da Recuperanda, salientou que, em caso de quebra, os credores nada receberão, ante a existência de elevado passivo tributário, mas que o modificativo ao Plano contemplará pagamento à vista, mediante a alienação de parte ou do total do imóvel onde se localiza, e a continuidade das atividades da Recuperanda, no atual imóvel ou em algum outro lugar. O representante do credor Braskem S/A indagou qual seria o cronograma das diligências de elaboração deste modificativo, ao que o Sr. Beny, representante da Deloitte, que se compromete a apresentar o projeto concluído 10 (dez) dias antes da eventual continuação desta AGC. O representante do credor Banco do Brasil S/A indagou como se daria a continuação das atividades da Recuperanda, se a proposta abarcará a venda do imóvel onde ela se localiza, ao que lhe foi respondido que não será alienado o parque fabril da Recuperanda, mas sim o imóvel, e que o valor a ser destinado aos credores dependerá das análises a serem procedidas ao longo do prazo solicitado para a suspensão dos trabalhos. O representante do credor Itaú Unibanco S/A salientou que não deseja a quebra da Recuperanda, possui dúvidas com todos os demais credores, concorda com esse pedido de suspensão, mas deseja que fique consignado que a proposta a ser apresentada abarque todos os credores da Recuperanda, de modo que seja viável sua aprovação em AGC e homologação em juízo. Após breves discussões, ficou estabelecido que, em caso de aprovação da suspensão dos trabalhos, em 30 (trinta) dias, contados de hoje, a Deloitte se compromete a apresentar nos autos um relatório do andamento da elaboração do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial. Colocada em votação, a suspensão dos trabalhos, com continuação no dia 29 de novembro próximo, no mesmo local e hora, restou aprovada por R$ 9.873.430,04, equivalentes a 51,85% do total de créditos representados, com duas abstenções dos credores Prass Fdic Quatá Gestão de Fundos e Banco Rendimento S/A, no montante de R$ 2.722.618,09. Foi voto vencido o credor Banco do Brasil S/A. O Administrador Judicial indagou ao credor Banco do Brasil S/A se votaria pelo valor pleiteado em sede de impugnação de crédito ou pelo valor listado por ocasião da apresentação da

lista de credores prevista no artigo 7.º,§2.º da Lei 11.101/05, ao que o representante do credor afirmou exercer seu direito de voto pelo valor atualmente listado, eis que ainda não há decisão judicial modificando o valor listado. A Recuperanda impugna o voto do credor Banco do Brasil S/A, pelo valor atualmente listado, eis que já há parecer nos autos de impugnação de crédito concordando com a redução do valor sujeito aos efeitos da recuperação judicial, concordando a Recuperanda com o parecer apresentado. Assim, a suspensão dos trabalhos restou aprovada, com o seguinte cronograma: dia 25 de outubro próximo, a Deloitte apresentará nos autos da Recuperação relatório sucinto, dispondo sobre o andamento do projeto; dia 14 de novembro próximo, a Deloitte apresentará nos autos o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial; e no dia 29 de novembro, no mesmo local e hora, a presente AGC terá continuação. Antes do encerramento, o Administrador Judicial solicitou constasse em ata a presença do Dr. Alex Paixão de Vasconcelos, representante do credor Basf SE, e do Dr. Bruno Caraciolo Ferreira Albuquerque, representante dos credores Verti Produtos Químicos Ltda. e Siegwerk Brasil Indústria de Tintas Ltda., aos quais não foi permitido o exercício do direito de voto por não cumprimento do disposto no § 4.º do art. 37 da Lei 11.101/05. Em seqüência, o Administrador Judicial solicitou a leitura desta ata pelo Secretário, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

Administrador Judicial
Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro

Perito Contador
Dr. José Vanderlei Masson dos Santos

Secretário
Dr. Fabrício Passos Magro

Advogado da Recuperanda:
Dr. João Boyadjian

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Plásticas de São Paulo (Classe I - Trabalhista)
Sr. Edson Luiz Passoni

Credor Banco do Brasil S/A (Classe III - Quirografário)
Sr. Alberto Durval Morais de Lima

Credores Banco Itaú BBA S/A e Banco Fibra S/A (Classe III - Quirografários)
Dr. Fábio Augusto Morita

Unipac Embalagens Ltda.

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Eliete Coimbra Santos	Classe I	46.701,41	S	S	S
Elizabeth Sencheti Battlle	Classe I	119.719,76	S	S	S
Gilberto Dos Santos	Classe I	32.410,26	S	S	S
Banco Bankpar S.A	Classe III	8.244,89	S	S	S
Banco Bradesco S.A	Classe III	435.423,44	S	S	S
Banco Do Brasil S.A	Classe III	9.168.101,92	S	S	N
Banco Fibra S.A	Classe III	229.888,65	S	S	S
Banco Itaù BBA S.A	Classe III	296.428,08	S	S	S
Banco Rendimento S.A	Classe III	1.513.268,78	S	S	A
Banco Unibanco Itaú BBA S.A Nassau Branch	Classe III	6.064.841,07	S	S	S
Itaú Unibanco S.A	Classe III	509.050,31	S	S	S
Braskem S.A	Classe III	208.591,77	S	S	S
Coomex Empr. Operad. Do Mercado Energ. Ltda.	Classe III	180.958,76	S	S	S
José Carlos Dos Santos Lage Me	Classe III	18.019,20	S	S	S
Mastria Soluções Em Tec. Da Inf. Ltda.	Classe III	46.649,79	S	S	S
Prass Fidc Quatá Gestão De Fundos Ltda.	Classe III	1.209.349,31	S	S	A
Radici Plastics Ltda.	Classe III	613.891,00	S	S	S
Resino Tintas Distribuição Comercio Ltda.	Classe III	717.025,70	S	S	S
Sind. Trab. Inds. Quim. Farmac. Plast. Sim. Sp	Classe III	158.490,14	S	S	S
Sodexo Do Brasil Coml. Ltda.	Classe III	169.195,35	S	S	S
Therezinha Melita Bartuls	Classe III	800.000,00	S	S	S
Total		22.546.249,59			

Unipac Embalagens Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	77	1.469.213,38	22	585.956,55	3	198.831,43	-	-	3	198.831,43	-	-	3	198.831,43
	100,00%	100,00%	28,57%	39,88%	3,90%	13,53%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	2	14.112.851,31	1	6.927.589,84	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	100,00%	100,00%	50,00%	49,09%	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	127	64.523.730,51	29	24.685.488,94	17	21.565.318,62	2	2.722.618,09	15	18.842.700,53	1	9.168.101,92	14	9.674.598,61
	100,00%	100,00%	22,83%	38,26%	13,39%	33,42%			100,00%	100,00%	6,67%	48,66%	93,33%	51,34%
Total Geral de Credores	206	80.105.795,20	52	32.199.035,33	20	21.764.150,05	2	2.722.618,09	18	19.041.531,96	1	9.168.101,92	17	9.873.430,04
	100,00%	100,00%	25,24%	40,20%	9,71%	27,17%			100,00%	100,00%	5,56%	48,15%	94,44%	51,85%